



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CONTRATO Nº. 1606001/2023/PMNP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL PARA O 1º FESTIVAL MUNICIPAL JUNINO, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA C. DOS PRAZERES EIRELI, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, à seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **C. DOS PRAZERES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 40.051.718/0001-21, situada a Rua Edelberto Oderdenge, s/n, Bairro Bela Vista, município de Novo Progresso - PA, neste ato representada por seu empresário individual, Sr. **Charles dos Prazeres**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 4919140, PC/PA, inscrito no CPF n.º 005.891.191-09, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços de Show Artístico Musical para as festividades do 1º Festival Municipal Junino, que se regerá pelas condições estipuladas na **Inexigibilidade n.º 003/2023** e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a contratação de show com a Banda Forró Festaça, para o 1º Festival Municipal Junino do município de Novo Progresso Pará, no dia 24 de junho de 2023, com duração de 03h30min (três horas e trinta minutos) de apresentação, iniciando após as disputas das quadrilhas juninas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços por empreitada integral, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término de sua vigência após decurso do período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

5- O valor global dos serviços é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira a ser paga no dia após a assinatura contratual e a segunda no dia 21/06/2023.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- 6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.
- 6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.
- 6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria na conta da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 3899-7, Conta Corrente 12.204-1.

CLÁUSULA SETIMA – DA PERIODICIDADE:

- 7- A prestação de serviços será por evento único.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

- 8- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.01 – Secretaria Municipal de Governo

Projeto/Atividade: 04.122.0002.2004 – Manutenção da Secretaria de Governo

Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de pessoa jurídica.

R\$ 40.000,00

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

- 9- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.
- 9.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.
- 9.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.
- 9.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:

- 10- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.
- 11.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 12- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:
- Executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
 - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
 - Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

- d) Atender as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Governo;
- 12.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:
- Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
 - Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
 - Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

13.1- Multa de 50% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas, sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos, exceto se por motivo de força maior, ocorrer impossibilidades tais como: calamidade pública, convulsão social, acidentes de vigem ou de transporte, hipóteses estas que somente darão direito a restituição dos valores e/ou despesas já efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

14- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

14.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

14.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

14.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 16 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO

Gelson Luiz Dill

Prefeito Municipal

Contratante

C. DOS PRAZERES EIRELI

Contratada

Charles dos Prazeres

Empresário Individual